PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 4, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

ORIENTAÇÕES PARA A SOLENIDADE DE DIPLOMAÇÃO - ELEIÇÕES 2020

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o dever de fornecer, aos candidatos eleitos aos cargos de prefeito, vice-prefeito, vereador e respectivos suplentes, os diplomas que o legitimarão ao exercício dos respectivos mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus para preservação da vida dos candidatos eleitos nas Eleições 2020, bem como dos magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto a Lei Estadual nº 16.918, de 18 de junho de 2020, e o Decreto do Poder Executivo de Pernambuco nº 49.252, de 31 de julho de 2020, que impõem a obrigatoriedade, no Estado de Pernambuco, da utilização de máscaras de proteção em espaços públicos e privados enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do Poder Executivo no 48.833, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os protocolos para eventos sociais, corporativos e institucionais estabelecidos pelo Decreto n.º 49.055, de 31 de maio de 2020, com as alterações trazidas pelo Decreto n.º 49.668, de 30 de outubro de 2020, ambos do Poder Executivo de Pernambuco;

CONSIDERANDO os inúmeros questionamentos formulados pelos juízes eleitorais responsáveis pelo ato de diplomação;

RESOLVEM, para fins do disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução nº 23.611, de 19 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral, e visando à uniformização dos procedimentos a serem adotados, no âmbito do Estado de Pernambuco, para a SOLENIDADE DE DIPLOMAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS NO PLEITO DE 2020, publicar a seguinte orientação conjunta:

1. Recomenda-se que a solenidade de diplomação dos candidatos eleitos nas Eleições de 2020 em Pernambuco seja realizada, **preferencialmente, em formato virtual,** podendo o magistrado optar por realizá-la presencialmente, caso disponha de espaço e infraestrutura que comportem a observância simultânea das orientações emitidas pela autoridade sanitária estadual, constantes do Protocolo Setorial para Eventos Corporativos do Governo do Estado (https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/eventos-corporativos-protocolo-de-convivencia.pdf), notadamente:

i. número de participantes limitado a, no máximo, 50% da capacidade do ambiente e 300 (trezentas) pessoas, com controle de acesso na entrada;

ii. distanciamento social de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os participantes, no sentido lateral, dianteiro e traseiro, quando sentados;

iii. entrega dos diplomas sem contato físico entre a autoridade e o diplomado;

iv. uso obrigatório de máscaras de proteção por todos os presentes;

v. disponibilização de álcool em gel nos ambientes de maior circulação de pessoas.

2. A entrega dos diplomas aos suplentes far-se-á, exclusivamente, por e-mail.

Recife, 24 de novembro de 2020.

Desembargador FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES
Presidente

Desembargador CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES
Vice-Presidente e Corregedor Regional

Publicado(a) no DJE/TRE-PE nº 319, de 25/11/2020, pp. 2/3.